LEI Nº 2690/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.662/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 70/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei n.º 2.662/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º A concessão de uso do imóvel previsto no art. 1º desta Lei será realizado por meio de licitação.
§1º – Revogado;
§2º – Revogado.

Art. 4º O valor inicial para lances será definido conforme Avaliação do Imóvel, através da Comissão de Avaliação, nomeada para tanto, aplicando o percentual de 1% sobre o valor avaliado. Esse valor será cobrado mensalmente, durante o prazo de concessão.

Art. 7º
I –
II – até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão real de uso, para obtenção das licenças necessárias para seu funcionamento, como: Alvarás de Licença do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e de Funcionamento;
III –
IV – até 10 (dez) dias, após o registro da concessão, a concessionária deverá providenciar a transferência de titularidade das faturas referentes ao abastecimento de água e de energia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal